

“**Porteme - Portas e Derivados, S.A.**”, vem nos termos do nº 1 do artigo 193º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (C.I.R.E.), apresentar a sua proposta de plano de insolvência, conforme deliberação tomada na Assembleia de Apreciação do Relatório.

**I – Conteúdo do Plano de Insolvência (artigo 195º do C.I.R.E.):**

O pressuposto que está na base da elaboração do plano de insolvência é a conclusão que face às actuais condições do mercado, aos problemas de dimensionamento da Insolvente, somente o seu redimensionamento permitirá viabilizar a “**Porteme - Portas e Derivados, S.A.**”.

Conforme foi dito pelo Sr. Administrador da Insolvência no seu relatório, “verifica-se que o exercício de 2008 marca o início das dificuldades da PORTEME, já que é a partir deste que passa a apresentar resultados operacionais negativos, indicador de que está a exercer uma actividade de forma deficitária.

A redução do volume de negócios tem vindo a acentuar-se desde o exercício de 2007, traduzindo, como atrás referido, a crise que se verifica no sector em que a devedora se insere.

A redução do volume de negócios não sendo acompanhada com medidas eficazes que visem a redução dos custos de funcionamento conduz, inevitavelmente, a situações de estrangulamento de tesouraria. No caso em apreço, a PORTEME não teve capacidade para adequar, forma célere e eficaz, a sua estrutura produtiva o nº de colaboradores às novas condições do mercado e do seu volume de negócios.

Repare-se que apesar de se verificar uma acentuada redução no volume de negócios, os custos com pessoal mantiveram-se praticamente inalterados (apenas uma redução de 5%). Os resultados operacionais negativos de 2009 são 1,4 vezes superiores aos verificados em 2008, e atingem um valor superior a 1,6 milhões de Euros.

No relatório de gestão para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2009, a Administração da devedora perspectivava para 2010 um ano muito difícil, antecipando já uma nova redução do volume de negócios e com impacto directo nos resultados bem como a possibilidade de ter de tomar medidas drásticas tendo em vista

## Insolvência de “Porteme - Portas e Derivados, S.A.”

# Plano de Insolvência (artigo 192º do C.I.R.E.)

Processo nº 1462/10.3TBPFR do 2º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Paços de Ferreira

---

salvaguardar o seu futuro. A devedora ainda encetou no início do ano uma tentativa de reestruturação mas sem sucesso face às difíceis condições impostas por alguns credores. O estrangulamento da sua tesouraria atingiu tais níveis, que se viu sem capacidade financeira para, a partir de Agosto de 2010, proceder ao pagamento dos salários. Perante esta situação, os cerca de 110 colaboradores que possui procederam, na quase totalidade, à rescisão/suspensão dos contratos de trabalho. Numa situação normal, este facto constituiria um motivo para o encerramento da devedora. Contudo, face ao *goodwill* que possui, resultante da sua antiguidade e da sua excelente posição no mercado, mantém a sua actividade numa vertente comercial, escoando o stock que ainda possui”.

Apesar da quase totalidade dos colaboradores da PORTEME terem procedido à rescisão/suspensão dos contratos de trabalho, esta mantém-se em actividade, ao nível comercial, tendo mantido a confiança dos seus clientes. O futuro da empresa passa por uma nova estratégia, deixando de lado a sua actividade industrial e dedicando-se a uma actividade de cariz mais comercial. O *know-how* que a devedora possui e a sua antiguidade no mercado, conferem-lhe uma vantagem competitiva relativamente aos seus concorrentes que, caso se verifique o seu encerramento, se perderá.

Neste contexto somente saneando a parte inviável da Porteme poder-se-á garantir a continuidade da mesma e de pelos menos 25 postos de trabalho e garantia dos demais credores. É nossa opinião que, a figura do “**saneamento por transmissão**” prevista no artigo 199º do CIRE, é aquela que melhor concilia os interesses de todos os intervenientes no processo.

A transmissão da actividade Porteme enquadra-se na sua política de reestruturação da sua dimensão, beneficiando, por um lado, de uma nova dimensão mais leve e mais ágil, mas não menos capaz de actuar no seu mercado, e, por outro lado, aproveitar a qualidade reconhecida dos colaboradores.

## **Insolvência de “Porteme - Portas e Derivados, S.A.”**

# **Plano de Insolvência** (artigo 192º do C.I.R.E.)

Processo nº 1462/10.3TBPFR do 2º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Paços de Ferreira

---

Desta forma, a satisfação dos credores será obtida através da transmissão do estabelecimento da “Porteme - Portas e Derivados, S.A.”, a qual, depois de consumada, determinará a extinção da sociedade.

É nossa opinião que a solução agora proposta é melhor do que a situação que decorreria na ausência de qualquer plano de insolvência, pelas seguintes razões:

- a.** O valor proposto para a transmissão do estabelecimento é superior àquele que seria expectável obter em sede de liquidação pela venda dos activos que integram o estabelecimento;
- b.** É expectável que a satisfação dos créditos pelo produto da transmissão do estabelecimento seja superior ao que decorreria numa situação de liquidação da sociedade, até porque nesta última hipótese teríamos a acrescentar os créditos relativos à caducidade de todos os contratos de trabalho dos nossos colaboradores;
- c.** Assegura a manutenção de cerca de 25 postos de trabalho, o que representa cerca de 1/4 do número actual dos nossos colaboradores;

### **II – Saneamento por Transmissão (artigo 199º do C.I.R.E.):**

As condições do saneamento por transmissão do estabelecimento da sociedade insolvente são as seguintes:

- 1.** Será constituída uma sociedade comercial por acções, com um capital social de Euros 100.000,00, que se regerá por estatutos a comunicar até à realização da Assembleia de Credores
- 2.** Os órgãos sociais serão constituídos conforme o que vier a resultar da deliberação da Assembleia Geral de Accionistas, que resultar da subscrição do capital.
- 3.** O capital social será subscrito nos seguintes termos:
  - 3.1.** , Pelos credores com créditos reclamados e reconhecidos na Insolvencia que manifestem interesses em participar na nova sociedade, devendo, para o

## **Insolvência de “Porteme - Portas e Derivados, S.A.”**

# **Plano de Insolvência** (artigo 192º do C.I.R.E.)

Processo nº 1462/10.3TBPFR do 2º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Paços de Ferreira

---

efeito, indicá-lo, no prazo de 10 dias a contar da data de aprovação do plano, por comunicação dirigida ao mandatário da Insolvente ou ao Administrador de Insolvência;

- 3.2.** A distribuição de capital a subscrever será calculada na proporção dos créditos reclamados;
- 3.3.** O capital subscrito deverá ser depositado na conta da sociedade a constituir no prazo de cinco dias a contar da homologação do plano de Insolvência;
- 4.** O preço de transmissão do estabelecimento industrial é de Euros 100.000,00 (cem mil Euros), e incluirá todos os activos que integram o imobilizado corpóreo da “Porteme - Portas e Derivados, S.A.” e cuja propriedade lhe pertence, livre de quaisquer ónus ou encargos.
- 5.** O capital social da sociedade a constituir será utilizado, na íntegra, para o pagamento do preço da transmissão do estabelecimento.
- 6.** A nova sociedade integrará até 25 dos actuais colaboradores da “Porteme - Portas e Derivados, S.A.”, assumindo todos os direitos laborais que estes adquiriram ao serviço desta;
- 7.** O pagamento do preço seria efectuado no prazo de trinta dias a contar da data de homologação do plano ora apresentado;

Paços de Ferreira, 25 de Janeiro de 2011

A Insolvente.